



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO GERAL DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2026

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

ANO MMXXVI Nº 4 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL”

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria Executiva

Coordenação Geral de Orçamento e Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

Presidente

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

Diretor-Executivo substituto

FILIFE PEREIRA DE AGUIAR BARROS
Coordenador-Geral de Orçamento e Administração

JORGE FELIFE DE LEMOS MAGALHÃES
Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO 4 - Documentos Diversos

PORTARIA FUNARTE Nº 788, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para proposição e acompanhamento de estratégias de implantação e implementação de Acesso e de Acessibilidade no âmbito da Política Nacional das Artes em curso pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, bem como a promoção de uma cultura anticapacitista, de valorização da Cultura Def e participação de artistas e trabalhadores da cultura com deficiência, em âmbito nacional.

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado pela Portaria MinC nº 376, de 16 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 22, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 12.586, de 12 agosto de 2025, publicado no D.O.U. de 13 de agosto de 2025;

Art. 1º Constituir, no âmbito da Fundação Nacional de Artes - Funarte, Grupo de Trabalho - GT, com agentes com deficiência que integrem a rede produtiva das artes (artistas, técnicos, produtores, pesquisadores, entre outros), com a finalidade de discutir, planejar, propor, articular, acompanhar, potencializar e promover a Acessibilidade, bem como contribuir para a construção de uma cultura anticapacitista no âmbito das políticas públicas, em especial da Política Nacional das Artes, a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência. Parágrafo único. Para alcance dos objetivos deste GT, considera-se como estratégias de promoção de Acesso e de Acessibilidade no âmbito da Política Nacional das Artes:

- I - a Reserva de Vagas e/ou Recursos nos mecanismos de fomento e outros processos seletivos;
- II - a destinação de recurso orçamentário para efetivação de políticas, programas e ações sobre Acessibilidade e para a promoção da participação das pessoas com deficiência; e
- III - ações anticapacitistas e a garantia das diversas dimensões da Acessibilidade - metodológicas, programáticas, comunicacionais, digitais, artísticas, estéticas, instrumentais e arquitetônicas - nos diversos espaços onde se exerça as políticas para as artes, garantindo a efetiva participação das pessoas com deficiência.

Art. 2º Competem ao Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

- I - contribuir com a Funarte no mapeamento dos diferentes agentes com deficiência da rede produtiva das artes (profissionais artistas, gestores, técnicos, pesquisadores, público. dentre outros) e suas demandas por políticas públicas de cultura, nas cinco regiões do Brasil;
- II - contribuir com a Funarte no mapeamento de ações realizadas por outros entes, públicos ou privados, que possam ser utilizados como referência para a construção das políticas públicas no âmbito da Política Nacional das Artes;
- III - discutir estratégias de enfrentamento ao capacitismo no âmbito do Estado e da Política Nacional das Artes;
- IV - discutir e deliberar sobre questões relativas à Acessibilidade cultural, propondo políticas públicas e colaborando com pareceres e recomendações sobre o tema para os órgãos e instituições responsáveis;
- V - reivindicar recursos financeiros e orçamentários e acompanhar a execução de políticas públicas de Acessibilidade cultural junto à Funarte e outros órgãos transversais;
- VI - contribuir com a mobilização das pautas relacionadas à Acessibilidade cultural e dos agentes com deficiência no campo das artes, para o impulsionamento das

políticas culturais voltadas para a Acessibilidade cultural;

VII - acompanhar as ações necessárias à implementação do Plano Nacional de Cultura, no que tange às metas relacionadas à Acessibilidade cultural;

VIII - propor à Funarte e seus equipamentos ações de formação acessíveis sobre a temática da Acessibilidade;

IX - propor ações e atividades de promoção da Acessibilidade no âmbito das ações realizadas ou com participação da Funarte; e

X - colaborar com a Funarte em sua participação na construção do Programa Viver Sem Limites II no âmbito do Governo Federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Coordenadora-Geral, Coordenadora do Complexo Funarte Minas, que presidirá os trabalhos;

II - cinco integrantes representantes das demais unidades gestoras da Funarte;

III - quatro integrantes das demais secretarias e vinculadas do Sistema MINC;

IV - dez integrantes representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Dentre os integrantes representantes da Sociedade Civil, deverá ser respeitada a presença das cinco regiões do país e o percentual mínimo de 80% de artistas e/ou trabalhadores da rede produtiva das artes com deficiência, em atividade no segmento artístico de atuação, considerando Titulares e Suplentes.

§2º Cada representante do Grupo de Trabalho, de que trata o caput, terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§3º Os representantes de que trata o caput, titulares e suplentes, serão indicados e designados por ato da Funarte.

§4º Na presença do Titular, será permitido ao Suplente ter acesso à reunião, no entanto, sem direito ao voto.

Art. 4º Fica facultado ao Grupo de Trabalho convidar para participação em reuniões específicas, representantes de outros órgãos públicos, instituições parceiras, profissionais especializados, movimentos sociais, gestores e produtores culturais, artistas com deficiência, dentre outros, para contribuir nas discussões e auxiliar em sua atuação.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á nos termos do calendário por ele estabelecido e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua Coordenação, através de mensagem eletrônica encaminhada aos integrantes e convidados, se houver.

§1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples, em primeira chamada, com cinquenta por cento mais um de seus integrantes, e, em segunda chamada, com no mínimo vinte e cinco por cento de seus integrantes.

§2º As reuniões serão realizadas por videoconferência, através de plataforma que

permita legendagem, com interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Audiodescrição quando necessário, de forma a possibilitar a participação de todas e todos.

§3º Constatada a ausência não justificada da cadeira (titular e suplente), por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, será convocada reunião extraordinária para deliberação de novos representantes a serem nomeados.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho, que lhe prestará o apoio administrativo necessário, será exercida pela Diretoria de Memória, Pesquisa e Produção de Conteúdos da Funarte.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e não impedirá seus integrantes a participação em editais públicos de qualquer natureza.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de dois anos, prorrogável por igual período, por ato da Presidência da Funarte.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado à presidência da Fundação Nacional de Artes - Funarte.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias Funarte nº 570, de 20 de setembro de 2023 e nº 727, de 18 de setembro de 2025.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Funarte, assinada por:

LEONARDO LESSA

Presidente substituto

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 102, DE 16 DE ABRIL DE 2026

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 386, de 15 de abril de 2026, publicada no D.O.U. 16 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 22, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 12.586, de 12 agosto de 2025, publicado no D.O.U. de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO:

O disposto na Portaria Funarte nº 788 de 14 de abril de 2026, publicada no D.O.U. de 16 de abril de 2026, que institui Grupo de Trabalho para proposição e acompanhamento de estratégias de enfrentamento ao capacitismo no âmbito das políticas públicas, em especial da Política Nacional das Artes em curso pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, bem como a promoção de uma cultura

anticapacitista, de valorização e efetivação da acessibilidade no âmbito do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os(as) integrantes do Grupo de Trabalho a que se refere a Portaria Funarte nº 788 de 14 de abril de 2026, sendo:

I - Representantes da Fundação Nacional de Artes:

- a) Raquel Costa Chaves, Coordenadora-Geral titular, e Glauber Gonçalves de Abreu Coordenador-Geral suplente;
- b) Paula Berbert de Azevedo (titular) e, Brisa Ramos Marques (suplente);
- c) Carila Spengler Matzenbacher (titular) e Miriam Siqueira de Miranda (suplente);
- d) Lenine Guevara Oliveira e Salvador (titular) e Rosana Gonçalves Lemos (suplente);
- e) Juliana Amaral dos Santos (titular) e Anna Flavia Costa Oliveira (suplente);
- f) Mere Cristina da Silva Bezerra (titular) e Vanessa Andressa Abreu (suplente);

II - representantes da Secretaria de Formação, Livro e Leitura do Ministério da Cultura: Aline Vasconcelos Zeymer (titular) e Henrique Mallmann Lammel (suplente);

III - representantes da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura: Lais Alves Valente, Coordenadora-Geral de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Titular) e Gabriela Caetano Boaventura Sampieri (suplente);

IV - representantes da Secretaria da Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Karina Miranda Gama (titular) e Shirlei Correa Rodrigues (suplente);

V - representantes da Assessoria de Participação Social e Diversidade do Ministério da Cultura: Mariana Braga Teixeira (titular) e Shaiane Vargas da Silveira (suplente);

VI - representantes da Sociedade Civil:

- a) Ninfa Cunha de Santana (titular) e Sandra Regina Rosa Farias (suplente);
- b) Anahí Guedes de Mello (titular) e Manoel José Passos Negraes (suplente);
- c) Maisa Conceição Silva (titular) e Elinilson do Espírito Santo Soares (suplente);
- d) Ananda Guimarães Barbosa (titular) e João Pablo de Vasconcelos Jucá (suplente);
- e) Fátima Martins Eugênio (titular) e Maressa Stephany Ferreira Souza (suplente);
- f) André Luiz Aguiar Protásio (titular) e Patricia Silva Dorneles (suplente);
- g) Thamyle Vieira Machado (titular) e Elza Lopes de Oliveira (suplente);
- h) Paula Gotelip de Souza Corrêa (titular) e Fabio Abreu dos Passos (suplente);
- i) Dêivide Monteiro dos Santos (titular) e Luiza de Lucena Godoi Acosta (suplente); e
- j) Gislana Maria do Socorro Monte do Vale (titular) e Arthur Acosta Baldin (suplente).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido por sua Coordenadora-Geral e terá duração de dois anos, a partir da publicação da Portaria nº 788 de 14 de abril de 2026, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Fica revogada a Portaria de Pessoal FUNARTE nº 72, de 11 de abril de 2024.

Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:

LEONARDO LESSA

Presidente

Boletim Interno de Pessoal, assinado por:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/04/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0178487** e o código CRC **783C07C7**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.001811/2023-97

SEI nº 0178487